

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto de Lei Nº 10.079, DE 2018.

Autoriza a concessão de subvenção econômica a empresas cerealistas, em operações de financiamento, contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do nobre Deputado Jerônimo Goergen autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em operações de financiamento de investimentos para a expansão da capacidade de armazenagem de grãos de empresas cerealistas.

A proposição limita em R\$ 300 milhões o valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União, restringindo ainda a R\$ 20 milhões por ano, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural



(mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO do Relator

O presente Projeto de Lei do Deputado Jerônimo Goergen autoriza a concessão, pela União, de subvenção econômica, na forma de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento de investimentos para a expansão da capacidade de armazenagem de grãos de empresas cerealistas.

A capacidade de armazenar grandes quantidades de grãos é de fundamental importância para a logística do agronegócio, principalmente por reduzir os problemas causados pela sazonalidade, possibilitando comercializar os produtos na entressafra, a preços mais elevados.

Além disso, a capacidade ampliada de armazenagem reduz os custos de transporte, ao distribuir o escoamento durante todo o ano e evitar o congestionamento da cadeia logística na época da colheita, em especial nos portos, como, infelizmente, presenciamos nos últimos anos.

Ciente dessa importância, o Governo criou o Programa de Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) com taxas favorecidas em relação ao restante do crédito rural. Entretanto, os beneficiários desse programa são apenas os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas e cooperativas de produtores rurais, não se enquadrando as empresas cerealistas, que possuem fundamental importância no setor de armazenagem.

Cabe ressaltar que, a matéria em apreço se apresenta como oportunidade para tornar efetivo o fomento à armazenagem de grãos no Brasil, que historicamente apresenta um déficit que, ano após ano, sufoca cada vez mais a produção agrícola nacional. De acordo com dados da Conab, mesmo com os esforços governamentais, o déficit de armazenagem cresceu 566% nos últimos 18 anos. Se insistirmos nas mesmas políticas de incentivo à armazenagem, poderemos ter até 2023, um déficit acima de 120 milhões de toneladas, um verdadeiro colapso para o setor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211390461700>



Por conseguinte, iniciativas como a ampliação do acesso ao crédito para investimentos em armazéns de grãos poderão gerar no médio e longo prazo benefícios incalculáveis para o agronegócio brasileiro. Nesse ponto, o PL 10.079/2018 é louvável ao estabelecer uma linha de crédito específica para tal finalidade.

Em que pese o mérito da matéria, ressalte-se que o texto original já foi amplamente discutido e aceito por esta Casa legislativa, quando da discussão e votação da Medida Provisória nº 897 de 2019 – a MP do Agro. Como resultado, seu conteúdo foi incorporado à Lei nº 13.986 de 2020, oriunda da referida Medida Provisória, e que autoriza a subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) até 30 de junho de 2021.

Todavia, a Lei nº 13.986 de 2020 restringiu o acesso a esse crédito a uma modalidade específica, com prazo e montantes determinados. Logo, é necessária a garantia de que os investimentos em armazenagem continuarão viáveis de forma perene, para além do prazo estipulado na Lei em questão, que finda em 2021.

Portanto, considero meritória a proposta em análise, porque possibilita acelerar a ampliação da capacidade de armazenagem do Brasil. Entretanto, o projeto original já foi incorporado à Lei nº 13.986 de 2020, tornando-se matéria superada. Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei, na forma da Subemenda Substitutiva anexa, que permite o acesso das cerealistas a outras formas de financiamento, desde que destinadas à ampliação da armazenagem de grãos.

Sala da Comissão, em de maio de 2021.



Deputado ZÉ SILVA



Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PL Nº 10.079, DE 2018.

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Inclua-se o § 3º ao art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

(...)

§ 3º Podem ser beneficiários do crédito rural destinado a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos, os cerealistas que exerçam, cumulativamente, as atividades de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas.” (NR)

Sala da Comissão, em de maio de 2021.



Deputado ZÉ SILVA

Relator

